

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 155

São Paulo

terça-feira, 20 de agosto de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.468, DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990, e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º — Ficam alterados na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei, os Anexos de Enquadramento das Classes Escala de Vencimentos Nível Superior e Escala de Vencimentos Cargos em Comissão de que tratam os artigos 1ºs das Leis Complementares nºs 561, de 15 de julho de 1988, 562, 563, 564 e 566, todas de 20 de julho de 1988.

Artigo 2º — Ficam alterados na conformidade dos anexos III, IV, V e VI que fazem parte integrante desta lei, os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico, Escala de Vencimentos Nível Médio, Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, de que tratam os artigos 1ºs das Leis Complementares nºs 594, 595 e 596, de 15 de maio de 1989 e 599 e 600, de 19 de maio de 1989.”

Artigo 2º — Os dispositivos constantes da Lei nº 6.832, de 26 de abril de 1990, aplicam-se, no que couber, ao Tribunal de Justiça Militar.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de agosto de 1991.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º, da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ADVOGADO ASSISTENTE	SQC-III	5	ADVOGADO ASSISTENTE	SQC-III	6
AGENTE DO SERVIÇO CIVIL	SQC-III	9	AGENTE DO SERVIÇO CIVIL	SQC-III	12
ASSISTENTE DO JUÍZADO DE MENORES	SQC-II	5	ASSISTENTE DO JUÍZADO DE MENORES	SQC-II	6
ASSISTENTE SOCIAL	SQC-III	3	ASSISTENTE SOCIAL	SQC-III	5
ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	SQC-II	7	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE	SQC-II	9
ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	SQC-II	6	ASSISTENTE SOCIAL ENCARREGADO	SQC-II	7
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SQC-III	1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SQC-III	3
BIBLIOTECÁRIO	SQC-III	3	BIBLIOTECÁRIO	SQC-III	5
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	SQC-II	8	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	SQC-II	9
CIRURGIÃO DENTISTA	SQC-III	5	CIRURGIÃO DENTISTA	SQC-III	8
ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	SQC-II	5	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO	SQC-II	7
ENFERMEIRO	SQC-III	5	ENFERMEIRO	SQC-III	7
ENGENHEIRO	SQC-III	5	ENGENHEIRO	SQC-III	8
ESCREVENTE-CHEFE	SQC-II	8	ESCREVENTE-CHEFE	SQC-II	11
MÉDICO	SQC-III	5	MÉDICO	SQC-III	8
PSICÓLOGO	SQC-III	3	PSICÓLOGO	SQC-III	7
PSICÓLOGO CHEFE	SQC-II	7	PSICÓLOGO CHEFE	SQC-II	11

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de agosto — Terça-feira

10h	Chefe da Casa Militar, Coronel Francisco João Ferro.
11h	Assessor Especial do Governador, Fulvio Julião Biazzi.
15h	Coordenador de Comunicação, Mauro Ribeiro.
16h	Secretário de Esportes e Turismo, Valdemar Corauci Sobrinho.
17h	Reunião Plenária da Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo — Avenida Paulista, 119 — 1º andar.

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º, da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ANALISTA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SQC-I	11	ANALISTA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SQC-I	15
ASSISTENTE	SQC-I	5	ASSISTENTE	SQC-I	8
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO III	SQC-I	20	ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO III	SQC-I	23
ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	SQC-I	18	ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	SQC-I	21
AUXILIAR DE GABINETE	SQC-I	1	AUXILIAR DE GABINETE	SQC-I	4
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SQC-I	22	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	SQC-I	26
DIRETOR DE DIVISÃO	SQC-I	20	DIRETOR DE DIVISÃO	SQC-I	24
DIRETOR DE SERVIÇO	SQC-I	18	DIRETOR DE SERVIÇO	SQC-I	22
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	SQC-I	24	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO	SQC-I	28
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	SQC-I	22	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO	SQC-I	26
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	SQC-I	20	DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	SQC-I	24
OFICIAL DE GABINETE	SQC-I	5	OFICIAL DE GABINETE	SQC-I	8
SECRETÁRIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SQC-I	1	SECRETÁRIO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	SQC-I	4
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	SQC-I	28	SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL	SQC-I	32
SECRETÁRIO III	SQC-I	5	SECRETÁRIO III	SQC-I	8

ANEXO III

a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL BÁSICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ASCENSORISTA	SQC-III	1	ASCENSORISTA	SQC-III	5
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SQC-III	2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	SQC-III	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC-III	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS	SQC-III	5
GARÇOM	SQC-III	3	GARÇOM	SQC-III	6
INSPECTOR DE ALUNOS	SQC-III	5	INSPECTOR DE ALUNOS	SQC-III	8
MESTRE DE OFICINA	SQC-III	6	MESTRE DE OFICINA	SQC-III	8
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	4	OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	SQC-III	7
OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SQC-III	4	OFICIAL DE SERVIÇOS GRÁFICOS	SQC-III	7
TELEFONISTA	SQC-III	3	TELEFONISTA	SQC-III	7
TRABALHADOR BRAÇAL	SQC-III	1	TRABALHADOR BRAÇAL	SQC-III	5
VIGIA	SQC-III	3	VIGIA	SQC-III	6

ANEXO IV

a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
AGENTE ADMINISTRATIVO	SQC-III	3	AGENTE ADMINISTRATIVO	SQC-III	5
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	SQC-III	8	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA	SQC-III	10
AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	SQC-III	8	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	SQC-III	10
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	SQC-III	4	AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	SQC-III	6
ALMOXARIFE	SQC-II	2	ALMOXARIFE	SQC-II	4
ALMOXARIFE	SQC-III	2	ALMOXARIFE	SQC-III	4
AUXILIAR JUDICIÁRIO	SQC-III	2	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SQC-III	4
CHEFE DE SEÇÃO I	SQC-II	5	CHEFE DE SEÇÃO I	SQC-II	7
CHEFE DE SEÇÃO II	SQC-II	8	CHEFE DE SEÇÃO II	SQC-II	10
CINEMATOGRAFISTA	SQC-III	3	CINEMATOGRAFISTA	SQC-III	5
ENCARREGADO DE SETOR I	SQC-II	2	ENCARREGADO DE SETOR I	SQC-II	4
ENCARREGADO DE SETOR II	SQC-II	5	ENCARREGADO DE SETOR II	SQC-II	7
ENCARREGADO DE TURMA	SQC-II	2	ENCARREGADO DE TURMA	SQC-II	4
ESCREVENTE	SQC-III	8	ESCREVENTE	SQC-III	10
ESCREVENTE TÉCNICO	SQC-III	10	ESCREVENTE TÉCNICO	SQC-III	12
FOTÓGRAFO	SQC-III	3	FOTÓGRAFO	SQC-III	5
MESTRE DE OFÍCIO	SQC-III	3	MESTRE DE OFÍCIO	SQC-III	5
MOTORISTA	SQC-III	1	MOTORISTA	SQC-III	3
OFICIAL DE JUSTIÇA	SQC-III	10	OFICIAL DE JUSTIÇA	SQC-III	12
OFICIAL JUDICIÁRIO	SQC-III	4	OFICIAL JUDICIÁRIO	SQC-III	6
PROFESSOR	SQC-II	4	PROFESSOR	SQC-II	6
RECREACIONISTA	SQC-III	3	RECREACIONISTA	SQC-III	6
TAQUIGRAFO	SQC-III	3	TAQUIGRAFO	SQC-III	5

ANEXO V

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL BÁSICO — ÁREA SAÚDE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
ATENDENTE	SQC-III	3	ATENDENTE	SQC-III	6

ANEXO VI

a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.834, de 26 de abril de 1990

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL MÉDIO — ÁREA SAÚDE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA	DENOMINAÇÃO	TABELA	FAIXA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SQC-III	3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SQC-III	5

LEI Nº 7.469, DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Altera a Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988 e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 27 da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988:

“Artigo 27 — Os proventos dos Agentes Fiscais de Rendas inativos, aposentados até 31 de março de 1988, serão calculados mediante a soma das seguintes parcelas:

I — valor-base, conforme o nível em que estiver enquadrado, constante da Tabela do Anexo I;

II — valor da quantidade de quotas fixas de que trata o inciso I do artigo 5º, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo;

III — valor da quantidade de quotas relativa ao prêmio de produtividade:

a) incorporada à remuneração, integrada no patrimônio ou nos cálculos dos proventos até 15 de outubro de 1974, ou atribuída nos termos do artigo 190 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e reajustada de conformidade com a legislação posterior, se o Agente Fiscal de Rendas se aposentou antes da vigência da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974; ou

b) incorporada à remuneração por ocasião da aposentadoria e reajustada de conformidade com a legislação posterior, se o Agente Fiscal de Rendas se aposentou na vigência da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, e anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 500, de 29 de dezembro de 1986; ou

c) incorporada à remuneração por ocasião da aposentadoria, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 500, de 29 de dezembro de 1986, ou no artigo 4º de suas Disposições Transitórias, e reajustada na conformidade com a legislação posterior, se o Agente Fiscal de Rendas se aposentou durante a vigência dessa lei complementar;

IV — valor do adicional por tempo de serviço previsto na Constituição do Estado de São Paulo, sobre a soma dos incisos I, II e III acrescida, se for o caso, do valor da quantidade de quotas excedente de que trata o § 3º deste artigo;

V — valor da sexta-parte prevista na Constituição do Estado de São Paulo, calculada sobre a soma dos valores dos incisos anteriores.

§ 1º — A quantidade de quotas fixas de cada nível, a que se refere o inciso II, é constituída das quotas incorporadas ou integradas aos proventos do Agente Fiscal de Rendas, a qualquer título, inclusive quando decorrente de decisões judiciais, exceto as mencionadas no inciso III.

Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	7	Meio Ambiente	19
Planejamento e Gestão	8	Secretaria do Menor	20
Justiça e Defesa da Cidadania	9	Procuradoria Geral do Estado	20
Trabalho e Promoção Social	10		
Segurança Pública	10		
Pazenda	11	Universidade de São Paulo	20
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade	
Educação	13	Estadual de Campinas	21
Saúde	15	Universidade Estadual Paulista	21
Energia e Saneamento	17		
Infra-Estrutura Viária	17	Ministério Público	22
Administração e Modernização do Serviço Público	19	Tribunal de Contas	24
		Editais	27
		Concursos	28
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19	Assembléia Legislativa	53
Esportes e Turismo	19	Diário dos Municípios	60
		Partidos Políticos	63
		Ministérios e Órgãos Federais	63